

LEI Nº 489/2005, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM O BANCO DO BRASIL S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo autorizado a, em nome do Município e da Prefeitura Municipal, a celebrar Contrato de Comodato com o Banco do Brasil S.A, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ nº 00.000.0001798-17, com sede em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as normas, critérios e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Contrato de Comodato, cuja autorização esta sendo concedida por esta lei, tem como objeto a cessão gratuita por parte do Município de Monte Carlo, de estrutura física consistente em um conjunto de salas, edificadas em prédio público de propriedade da Prefeitura Municipal situado à Rodovia SC- 456, Km 15, Centro, na Cidade de Monte Carlo, em favor do Banco do Brasil S.a, com a finalidade de instalação de um Posto de Atendimento Especializado – PAE isolado e de Auto Atendimento a Clientes, em cuja estrutura o Banco Comodatário, instalará os equipamentos necessários ao desenvolvimento e prestação dos serviços que serão por ele oferecidos.

Art. 3º - O Banco do Brasil S.A, por ocasião da celebração do Contrato de Comodato autorizado por esta Lei, será representado pela Gerência da Agência nº 1370-0, da Cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, situado à Rua Marly, s/n, centro, ou por pessoa devidamente credenciada para o ato, pela direção do Banco.

Art. 4º - O Comodato autorizado por esta Lei, terá o período de duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, havendo interesse do Município, aplicando-se ao contrato dele derivado, além das normas estabelecidas nesta lei, aquelas previstas nos artigos 579 a 858 do Código Civil Brasileiro, aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 16 de novembro de 2005.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração